



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.019970/2025-99 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 24.905.234/0001-46.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.198331/2025

Data da autuação: 23/10/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL .CNPJ: 24.905.234/0001.46.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ: 24.905.234/0001-46
Nome Fantasia: COOPANEST-DF	Inscrição Estadual: 07.323.348/001-99
Endereço completo Logradouro: SEPS 714/914 BL C N° 30 ED. ST ^a M ^a SL CEP: 70.390-145 Nº:30 Complemento: SLS 301/334	Telefone: 61-33460849 E-mail: CREDENCIAIMENTO@COOPANESTDF.COM.BR Sítio institucional: WWW.COOPANESTDF
Área de Atuação: (X) HOSPITALAR; (X) DAY CLINIC; (X) AMBULATORIAL; (X) EMERGÊNCIA; (X) SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): ANESTESIOLOGIA.
Representante Legal (nome conforme contrato social): ELDIRO DANIEL MENDES	CPF: 927.914.767-68
Responsável Técnico Nome: PABLO PEDROSA GUTTEMBERG Registro no Conselho de Classe: CRMDF: 11480 CPF: 770.100.431-91	Registro na especialidade: RQE: 23261 RG: 1460499-SSPDF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome: EM ANEXO	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF EM ANEXO
EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SEPS 714/914 BLOCO C Nº 30 ED. SANTA MARIA SLS 301/334	SEGUNDA A SEXTA 08/17	61-3346-0849	ANESTESIOLOGIA

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

NÃO ABRANGENTE

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: 756 – BANCO SICOOB S.A | Agência: 5004-0 | Conta corrente: 1.086.984-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 / 2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

ELDIRO DANIEL

MENDES:92791

476768

Assinado digitalmente por ELDIRO DANIEL

MENDES:92791476768

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=45616309000149, OU

A1, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF

=AC SingularID Multipla, CN=ELDIRO DANIEL

MENDES:92791476768

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.10.21 15:52:47-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Brasília-DF, 21 de outubro de 2025

Dr. Eldiro Daniel Mendes

Diretor-Presidente

CPF: 927.914.767-68





SENADO FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL,CNPJ n° 24.905.234/0001-46, estabelecida em SEPS 714/914 BLOCO C N° 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SLS 301/334 BRASÍLIA-DF CEP: 70.390-145 DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

**ELDIRO DANIEL
MENDES:92791
476768**

Brasília-DF 21 de outubro de 2025
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=ELDIRO DANIEL MENDES:92791476768

Dr. Eldiro Daniel Mendes

Diretor-Presidente

CPF: 927.914.767-68

Assinado digitalmente por ELDIRO DANIEL
 MENDES:92791476768
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
 OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC
 SingularID Multipla, CN=ELDIRO DANIEL
 MENDES:92791476768
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.10.21 15:55:53-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

20





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234/0001-46, com logradouro à SEPS 714/914 BLOCO C Nº 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SLS 301/334 BRASÍLIA-DF CEP: 70.390-145, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ELDIRO DANIEL MENDES, portador(a) do RG nº 057964686, expedido por IFP-RJ, e do CPF nº927.914.767-68, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

**ELDIRO DANIEL
MENDES:92791
476768**

Assinado digitalmente por ELDIRO DANIEL
MENDES:92791476768
ND: C-BP; O:ICP-Brasil; OU=Certificado
Digital PF/A1; OU=Videoconferencia; OU=
45616309000149; OU=AC_SingularID_Multipla;
CN=ELDIRO DANIEL MENDES:92791476768
Razão: Eu sou o autor deste documento
P Localização:
Data: 2025.10.21 15:53:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Brasília-DF, 21 de outubro de 2025

Dr. Eldiro Daniel Mendes

Diretor-Presidente

CPF: 927.914.767-68





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234/0001-46, sediada em SEPS 714/914 BLOCO C Nº 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SLS 301/334 BRASÍLIA-DF CEP: 70.390-145, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**ELDIRO
DANIEL
MENDES:9279
1476678**

Brasília-DF, 21 de outubro de 2025

Dr. Eldiro Daniel Mendes

Diretor-Presidente CPF:

927.914.767-68





SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VI

A empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 24.905.234/0001-46 , sediada em SEPS 714/914 BLOCO C Nº 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SLS 301/334 BRASÍLIA-DF CEP: 70.390-145, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2025

**ELDIRO DANIEL
MENDES:92791476768**

Dr. Eldiro Daniel Mendes

Diretor-Presidente

CPF: 927.914.767-68

Assinado digitalmente por ELDIRO DANIEL
MENDES:92791476768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC
SynsingularID Multiplo, CN=ELDIRO DANIEL
MENDES:92791476768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.21 15:54:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2





SENADO FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE
SEUS ANEXOS**

A empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24905234000146, com logradouro à SEPS 714/914 BLOCO C Nº 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SLS 301/334 BRASÍLIA-DF CEP: 70.390-145, por intermédio de

seu representante legal, Sr(a). Dr. Eldiro Daniel Mendes, portador(a) do RG nº 057964686, expedido por IFP RJ, e do CPF nº 927.914.767-68, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

**ELDIRO
DANIEL
MENDES:9
2791476768**

Assinado digitalmente por ELDIRO
DANIEL MENDES:92791476768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=ELDIRO DANIEL MENDES:92791476768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.06 13:42:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2026

Dr. Eldiro Daniel Mendes
Diretor-Presidente
CPF: 927.914.767-68





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
447	24.905.234/0001-46	20/06/1991	20/06/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA	COOPANEST-DF		
Endereço	Município / UF	CEP	
SEPS EQ 714/914 BL C N 30 SALAS 301 E 334 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF	70390-145	
Diretor Técnico	Classificação		
11480 - PABLO PEDROSA GUTTEMBERG	COOPERATIVA		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 20/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **55374bc127ae70eaedabb9b7153f08176f742a28**

Emitida eletronicamente via internet em **09/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

30/10/2025 14:17:27

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Nome da Empresa:**COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
COOPANEST DF**Endereço do Empreendimento:**QUADRA SEPS 714/914 , 30 , ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-145, BRASILIA,
CONJ: C SALA 301 E 334;**Número de Registro:** 53400000940 **CNPJ:** 24.905.234/0001-46**Inscrição Estadual:**
0732334800199**Natureza Jurídica:** COOPERATIVA**Porte da Empresa:** OUTROS**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

66,66

Área Total Edificação (m²):

66,66

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Sábado	08:00h às 12:00h

Atividade Principal

- 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais

Complemento

COOPERATIVA DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)/SOMENTE PARA DOMICÍLIO FISCAL

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código CjY5nH

Emissão do Documento

30/10/2025 14:17:27

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código CjY5nH

Emissão do Documento

30/10/2025 14:17:27

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código CjY5nH



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA**, nome fantasia **COOPANEST-DF**, registro nº **447**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEPS EQ 714/914 BL C N 30 SALAS 301 E 334 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **PABLO PEDROSA GUTTEMBERG**, inscrito com o CRM nº **11480**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [027b7937c44dc28c44513110d48aa6d15b174c47](#)

Emitida eletronicamente via internet em **22/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





PABLO PEDROSA GUTTEMBERG

MÉDICO ANESTESISTA

TEA/SBA

MBA/FGV

MÉDICO POR VOCAÇÃO,
ANESTESIOLOGISTA POR PAIXÃO.
ATUA NA PRÁTICA CLÍNICA HÁ 23
ANOS.
HÁ 10 ANOS FOI DESAFIADO PELA
GESTÃO ONDE SE ESPECIALIZOU E
ATUA COMO GESTOR DESDE ENTÃO.

Experiência

Abril 2022- abril 2024

**SEGUNDO SECRETARIO na diretoria da
COOPANEST-DF**

Julho 2021-Outubro 2023

**COORDENADOR MÉDICO do centro cirúrgico do hospital
alvorada Brasília**

Dezembro 2017- Janeiro 2020

RTD ANESTESIA DA SES/DF

Setembro 2016- Setembro 2020

DIRETOR/PRESIDENTE DA SAITG (Sociedade de
anestesia e Inaloterapia de Taguatinga)
Implementando a certificação QMENTUN DIAMANTE
(primeiro grupo de anestesia fora de São Paulo a
conseguir o selo)

Setembro 2014- setembro 2016

DIRETOR QUALIDADE SAITG no Hospital Alvorada
Brasília

Setembro 2004

SOCIO MAJORITARIO da SAITG

Março 2003

MÉDICO ANESTESISTA ESTATUTARIO NA SES-DF

Formação

1994-2000

**Formação em medicina
UFAM**

2000-2002

**Especialização e título de
especialista em anestesiologia
no CET hospital de base do DF**

20017-20020

**MBA executivo em Gestão de
Saúde pela fundação Getúlio
Vargas**

Habilidades

- Liderança
- Solução de problemas
- Trabalho em equipe
- Empatia

Contato

SQNW 108 BLOCO E 101

Brasília DF, Cep 70686175

(61) 981585552

pablop.guttemberg@gmail.com

21 de outubro de 2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 13 de maio de 2000,
conferiu o título de

MÉDICO a

Pablo Pedrosa Guttemberg

brasileiro, natural do Estado do Amazonas, nascido em 26 de junho de 1976, e
outorga-lhe o presente DIPLOMA a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manaus, 13 de maio de 2000

L. M. C. G.

Pablo Pedrosa Guttemberg

Guttemberg

Reitor

Director da Faculdade de Ciências da Saúde

Cart. de Ident. N° 1 460 499 DF

Tradado (a)



**CURSO DE
MEDICINA**

Reconhecido pelo Decreto n.º 69.609 de 29/11/1971
e publicado no D.O.U. em 30.11.1971

MEC - UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 Diploma registrado sob o nº 2454
 Livro: F.M. - 2 Fls. 094 En. 13.05.2000
 Processo n.º 1292/2000 por delegação
 de competência do Ministério de Educação e Cultura nos
 termos da Portaria do MEC/DAU n.º 118-A de 08.03.1968.

D.R.D., 13 de maio de 2000

Maria Inácia do Rosário Góis Pinhalda Santos
 Diretor (a) da D.R.D.

VISTO: *Franca da Rosa Dias de Oliveira*
 Diretor (a) do D.R.A.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

Inserido neste Conselho sob o
nº 11280, de acordo com o
caput do art. 18 da Lei 3.268/57.
Brasília - DF, 15/05/2000

*Eduardo Henrique
Góis Pinhalda Santos*
 Presidente CRMDF

Carlo de Britto Mendes
 Vice-Secretário - CRMDF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a Resolução CFM nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº 017 às folhas 664 sob o nº 3557 a qualificação do(a) médico(a) **PABLO PEDROSA GUTTEMBERG** inscrito(a) neste Conselho sob o nº 11.480 na especialidade de ANESTESIOLOGIA.

Brasília-DF, 22 de abril de 2002.

Luz Fernando Galvão Salinas
Luz Fernando Galvão Salinas
Presidente do CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
Eduardo Pinheiro Guerra
1º Secretário do CRM-DF





Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Anestesiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

ao

Dr. Pablo Pedroso Guttemberg

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

São Paulo, 29 de março de 2002

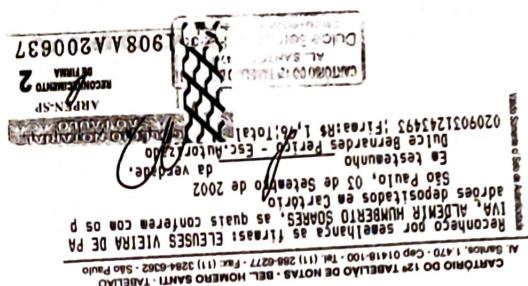
Dr. Eleuterio Viana de Paiva
Presidente da AMB

Dr. Abílio Humberg Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Carlos Alberto Penteado de Moura
Presidente da SBA

Dra. Connelly Pleasant Main
Secretária Geral da SBA





ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO	
SECRETARIA DE TITULOS DE ESPECIALISTA	
Klauber Damasceno	
REGISTRO N° 056786	
SALDA P/ FEDERADE	09/09/02
CADASTRAMENTO	26/08/02
RETORNO DA SOCIEDADE	06/08/02
SALDA P/ SOCIEDADE	24/03/02
SOLICITACAO CONFECAO	20/05/02
ENTRADA OFCIO	09/05/02
ASSOCIAÇÃO MEDICAL BRASILEIRA	



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 405/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de dezembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ 24.905.234/0001-46**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15** do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Estatuto Social da Cooperativa (**Anexo 2, p. 17-56**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) – **Anexo 4, p. 2-3**, na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 37 e 41**) e no documento que identifica o representante legal da instituição, Dr. Eldiro Daniel Mendes (**Anexo 2, p. 57**). A Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 6 de março de 2024, que elegeu o Presidente da Cooperativa para um mandato de 02 (dois) anos, está presente nos autos (**Anexo 2, p. 3-6**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 4-9**): RFB/PGFN com

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/12/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

validade até **15/02/2026**; FGTS com validade até **08/01/2026**; trabalhista com validade até **13/06/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **15/03/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/12/2025 (Anexo 4, p. 10)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 12**.

- c)** Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 11**.
- d)** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 14/01/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 13**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

SEECON/COCDIR - Revisor

De acordo.

Ao SECER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 11:39
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Iara Carmem Fernandes
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL.CNP:24.905.234/0001-46.
Anexos: 8.0 - ATA AGO2024....pdf; 8.1 - ESTATUTO.pdf; 10-RESPONSAVEL LEGAL.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12 - CFDF.pdf; 13 - SEFAZ DF.pdf; 14-CNDT.pdf; 15 - RFB.pdf; 16- Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-falencia.pdf

Prezados ,bom dia!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 24.905.234/0001-46

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor.
Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SISAUDE| CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53400000940 | 2143

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2448504359

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELECAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Março 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL PANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação: 32A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Esse documento é assinado digitalmente com segurança. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7B4CB454007312024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.726-2	DFN2448504359	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS
MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO
DISTRITO FEDERAL LTDA –
COOPANEST-DF. Em 06 de Março de
2024.**

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024, às 20:00 horas, em terceira convocação, reuniram-se, os cooperados da COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPANEST – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.234/0001-46 e com Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRC nº 53400000940, situada no SEP/SUL - EQ 714/914 – Bloco C – nº 30- salas 301 e 334, do Edifício Santa Maria, nesta cidade de Brasília/DF, os seus Cooperados: Roberta Oliveira de Almeida (1), Priscila de Carli Santos (2), Anacleto Gabriel de Alcantara (3), Henrique Freitas Araújo (4), Pablo Pedrosa Guttemberg (5), **SAITG** - Sociedade de Anestesiologia e Inaloterapia de Taguatinga, representada por seu sócio Sr. Pablo Pedrosa (6), **STARNEST** – Serviços Médicos em Anestesiologia e Inaloterapia de BSB, representada por seu sócio Sr. Anacleto Gabriel de Alcantara (7), Felipe Cavalcante Sampaio (8), **CADAN** – Clinica de Anestesia e Dor da Asa Norte, representada por seu sócio Sr. Felipe Cavalcante Sampaio (9), **UNIANEST** - Atividade de Atenção Ambulatorial, representada por seu sócio Sr. Henrique Freitas Araújo (10), **TOTAL** - Anestesia LTDA, representada por sua sócia Sra. Roberta Oliveira de Almeida (11), Alexei Goes Gentil (12), **CAB** – Clinica de A0nestesiologia de Brasília, representada por seu sócio Sr. Alexei Goes Gentil (13), **SANESTH** - Sociedade de Anestesia do Hospital Home, representada por seu sócio, Sr. Cleyverton Garcia Lima (14), Cleyverton Garcia Lima (15), **SANTO** – Serviço de Anestesiologia para Terapia em Oftalmologia, representada por seu sócio Sr. Edno Magalhães (16), Edno Magalhes (17), Helio Ferreira de Oliveira (18), **ASAN** – Anestesiologistas Associados LTDA representada por seu sócio Helio Ferreira de Oliveira (19), Alberto Gustavo de Oliveira Telles (20), **CLAS** - Clínica de Anestesiologia Associados SS LTDA representada por seu sócio Alberto Gustavo de Oliveira Telles (21), Joao Ricardo Santos Soares (22), José Silvério Assunção (23), Arnaud Macedo de Oliveira Filho (24), Thiago Ferreira Correa (25), Eldiro Daniel Mendes (26), Fabricio Tavares Mendonça (27), Daniel Daudt Santos Lucio (28), Claudio de Sousa Santos (29), Marcus Vinicius Ribeiro e Silva (30), Fabio Rodrigo Rosa Silva (31), **CLIMA** - Clínica Médica de Anestesiologia LTDA representada por seu sócio Fabio Rodrigo Rosa Silva (32), Rogerio Costa Sousa (33), Georgio Virgilio de Andrade (34), Thiago Caetano Peixoto (35) e Marcus Alexandre Brito de Aviz (36), conforme constam suas assinaturas firmadas no Livro de Presença de Cooperados. Iniciando os trabalhos o Dr. José Silvério Assunção, Presidente da COOPANEST-DF, realizou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Jornal de Brasília, edição do dia 20 de fevereiro de 2024, à fl.18, cujo teor é o seguinte: “O Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

COOPANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação:

251572A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse:

ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETARIA-GERAL



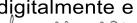
artigo 20 do Estatuto Social, convoca seus associados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de março de 2024, às 18h00min, em sua sede social, a SEP/SUL 714/914 Bl. C nº 30 SALAS 301 E 334 Edifício Santa Maria Brasília-DF, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados. Às 19h00min em segunda convocação, com a metade mais um, ou ainda em terceira e última convocação às 20h00min, com a presença mínima de 10(dez) associados, com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas do Exercício de 2023; Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas; Eleição da Nova Diretoria 2024/2026; Eleição do Conselho Fiscal 2024/2025; Compra ou venda de sala para sede da Coopanest - DF; Desligamento de Cooperado; outros assuntos de interesse da cooperativa. NOTA: Para efeito de cálculo do quórum o número de associados é 572. Brasília-DF, 06 de março de 2023. Dr. José Silvério Assunção - Diretor Presidente. Dando início as questões pontuadas no edital, Dr. José Silvério Assunção solicitou a manifestação de um voluntário entre os presentes, não membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para presidir o **Item I – Prestação de Contas do Exercício 2023**. Dr. Daniel Daudt candidatou-se como voluntário e assumiu a presidência dos trabalhos referente a prestação de contas. Dr. Daniel Daudt passou a palavra para o contador Cláudio Delfino, que fez um relato sobre as Demonstrações Contábeis da COOPANEST-DF, descriminando e explicando todos os itens referentes ao Balanço e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023, os quais foram atentamente acompanhados por todos os presentes. Após o Contador responder os questionamentos dos Cooperados presentes, o Dr. Cleyverton Garcia Lima leu o Parecer do Conselho Fiscal, firmado pelos conselheiros: Drs. Cleyverton Garcia Lima, Felipe Cavalcante Sampaio e Thiago Ferreira Correa. O referido parecer foi favorável à aprovação das contas apresentadas. Dr. Daniel Daudt solicitou a Assembleia que se manifestasse em relação ao parecer. Não havendo qualquer manifestação ou questionamento, Dr. Daniel Daudt colocou em votação a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2023. Em seguida, os presentes aprovaram, por unanimidade, a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2023 apurando **SOBRAS a disposição da AGO no valor de R\$ 7.460.496,37** (sete milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), e **AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES no valor de R\$ 3.601,75** (três mil seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos) ficando toda a documentação arquivada na sede da cooperativa. Dando sequência ao protocolo de Assembleia Ordinária, Dr. Daniel Daudt devolveu a presidência da sessão para o Dr. José Silvério Assunção. Passou a ser discutido o **Item II do Edital de Convocação, que trata da Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas Apuradas**. Com a palavra, o Dr. José Silvério Assunção, propôs que por orientação do contador, essas sobras e ajustes de exercícios anteriores, fossem destinadas ao fundo de reserva. Colocado em votação a proposição, foi aprovada por unanimidade. De forma subsequente deu-se início a votação do item **III – Eleição da Nova Diretoria**, Dr. José Silvério Assunção apresentou chapa única para a Eleição da Diretoria, gestão de 01/04/2024 a 31/03/2026, conforme os termos do estatuto. Foram apresentados os seguintes candidatos: Para presidente **Dr. Eldiro Daniel Mendes**, brasileiro, divorciado, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 9147, portador da CI nº 05796468-6 – SEP/RJ e CPF: 927.914.767-68 residente e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação:

251572A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse jcis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.


LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETARIA-GERAL



domiciliado: SMAS, Bloco F- Apt 704, Living Park Sul – Guara - Brasília-DF- Cep: 71215-300; Para Vice-Presidente **Dr. José Silvério Assunção**: português, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob o nº. 2737, portador da CI nº. 350483-SSP/DF e CPF nº. 114.321.011-53, residente e domiciliado no SHIS - QL 02- Conjunto 03 - Casa 12, Lago Sul – Brasília, DF, Cep: 71610.035; para 1º Tesoureiro: **Dr. Hélio Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF 10670 e CPF nº 578.831.491-72 residente e domiciliado: SQSW 300 Bloco G Apt 608 -Sudoeste -Brasília -DF- Cep 70673-034; para 2º Tesoureiro **Dr. Daniel Daudt Santos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 14852, portador de CI nº 2074298 SSP/DF e do CPF nº 724.079.801-15, residente e domiciliado na SQSW 103- Bloco E Apt 302 – setor Sudoeste-Brasília-DF. Cep nº 70670-305; para 1º Secretário: **Dr. Pablo Pedrosa Guttemberg**: brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 11480, portador de CI nº 1460499 SSP/DF e do CPF nº 770.100.431-91, residente e domiciliado na SQNW 108 bl. E Apt 101 – setor Noroeste-Brasília-DF. Cep nº 70.686-195; para 2º Secretário: **Dr. Thiago Caetano Peixoto**, brasileiro, casado, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 15101, portador da CI nº 3557532 SSP/GO e do CPF nº 692.958.401-00, residente e domiciliado na CCSW 1 LOTE 03 APTO 401 setor SUDOESTE, Brasília DF. Cep 70.680-150. Tendo-se como chapa única fora colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. **Item IV – Eleição do Conselho Fiscal do Edital de Convocação**, Dr. José Silvério Assunção apresentou chapa única para a Eleição da Conselho Fiscal, para o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, conforme os termos do estatuto. Foram apresentados os seguintes candidatos: como Titulares os Dr (s) **Dr. Edno Magalhães**, brasileiro, casado, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 760, portador da CI nº 172.318 SSP/DF e do CPF nº 024.332.651-34, residente e domiciliado na SQS 113, Bloco C, Apto 406, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.376-030; **Dr. Alberto Gustavo de Oliveira Telles**, brasileiro, união estável, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 20924, portador da CI nº. 4086849 SSP/GO e do CPF nº 992.244.611-15, residente e domiciliado na Rua 12 Chacara 314, Sn, Vicente Pires -Taguatinga Norte – Brasília – DF, Cep 72.007-715; **Dr. Felipe Cavalcante Sampaio**, brasileiro, união estável, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob o nº 13487, portador da CI nº 1862722 SSP/DF e do CPF nº 877.744.451-53, residente e domiciliado na SNPW QD 26 CONJ 1 LOTE 9/10 CASA D – Parque Way - Brasília – DF, Cep nº 71.745-601; Para Suplentes os Dr(S) **Dr. Cleyverton Garcia Lima** brasileiro, casado, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF 12647, portador da CI nº 1431952 SSP/ DF e do CPF nº 857.382.711- 49,residente e domiciliado na SQS 207 BL D Apto 301 – Asa Sul -Brasília – DF, Cep 70253-040; **Dr. Marcus Vinicius**, brasileiro, solteiro, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 19770, portador de CI nº 2300149 SSP/DF e do CPF nº 008.921.581-82, residente e domiciliado na SQS 216 BL I Apto 403 Sudoeste Brasília-DF Cep: 70295-090; **Dr. Rodolfo Fernando de M Souza**, brasileiro, médico anestesiologista, inscrito no CRM/DF sob nº 12078, portador da CI nº 1368776 SSP/RN e do CPF nº 932.638.484-53, residente a SHIS – QL 02 conjunto 01 casa 09, Lago Sul Brasília-DF – Cep 71610-015; Dr. José



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação:

251572A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse: ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETARIA-GERAL



Silvério questionou a Assembleia se haveria mais candidatos interessados em concorrer ao pleito. Não havendo mais candidatos, o presidente solicitou a votação, sendo todos os candidatos eleitos por unanimidade. Após a eleição do Conselho Fiscal, os cooperados eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal declararam sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Item V - Compra ou Venda de sala para sede da Coopanest - DF.** O presidente apresentou a Assembleia a discussão sobre as necessidades eventuais de expansão do espaço físico da COOPANEST-DF, em virtude do grande crescimento de suas atividades. Desta forma, foi autorizada, por unanimidade, a compra, venda ou permuta de sala para ampliação da atual sede. **Item VI - Desligamento de Cooperado.** Dr. José Silvério Assunção comunicou a assembleia que, até o presente momento não houve nenhum pedido de desligamento de cooperados. Atendendo o contido no **Item VII - Outros Assuntos de Interesse da Cooperativa:** Dr. José Silvério solicitou junto a assembleia, se algum dos cooperados presentes gostariam de apresentar algum outro assunto, não havendo qualquer manifestação o Dr. José Silvério Assunção, passou a palavra ao advogado, Dr. Paulo Siqueira, que fez um breve relato sobre o andamento de trâmites processuais de questões que correm na justiça, envolvendo a cooperativa, o Hospital Daher e alguns cooperados que contestam a abertura de processo interno de possível exclusão dos quadros da cooperativa. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia, Dr. José Silvério, encerrou a assembleia Geral Ordinária às 20 horas e 51 minutos do dia 06 de março de 2024.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que a presente Ata é cópia fiel do que se contém às folhas do Livro de Assembleias Gerais da COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL-LTDA –COOPANEST-DF

José Silvério Assunção
Diretor-Presidente

Edno Magalhães
Secretario



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certificado registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação: 251572A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Buscando Stefane de Almeida Dionisio
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/16





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.726-2	DFN2448504359	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
024.332.651-34	EDNO MAGALHAES	27/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



18 Brasília, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Jornal de Brasília

CLASSIFICADOS&EDITAIS

classificados@grupojbr.com (61) 99637-6993

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANDERLEI SALES DE BARROS

O 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal FAZ SABER, para ciência do respectivo, VANDERLEI SALES DE BARROS, CPF: 696.391.161-49, devedor fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO N° 603, VAGA DE GARAGEM N° 127, BLOCO "B", LOTES N°S 3, 4 e 5, CONJUNTO 1, QUADRA 301, CENTRO URBANO, SAMAMBAIA, DISTRITO FEDERAL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança, indicados pela credora, fica, por este edital, INTIMADO do teor respectivo. O 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, depositante do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária, conforme R.13, na matrícula nº 322349, respectivamente, desse Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.º, venho INTIMA-LO a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que se vencem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, cujo valor atualizado até o dia 18/01/2024, corresponde a **R\$12.299,90** (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), além das despesas de cobrança e de intimação, cujo valor é de **R\$2.425,82** (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), já incluso 5% do ISS, totalizando a importância de **R\$14.725,72** (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos). Assim procede-se à INTIMAÇÃO de V.S.(as), para que se dirija ao seu endereço de cobrança, no dia 19/01/2024, das 09:00 às 12:00 horas, a este Ofício, localizado na QS 01, RUA 210, Lote 40, Sala 515, 9º Andar, Torre "B", Aguas Claras DF, onde deverá efetuar o pagamento do débito discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do último dia da publicação deste edital. Por oportunidade, fica(ram) V.S.(as), de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da(s) credor(a)s fiduciário(a)s, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº. 9.514/97. Atenciosamente, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, o Oficial.

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRA 05, ÁREA RESERVADA 01, LOTE 01, ED. MIRANTE LOJA 01, SOBRADINHO

CEP: 73031-001 TEL/FAX: (61) 3487-5405, 3253-6177

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante, loja 01, Sobradinho, CEP: 73031-001, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Lei nº. 9.514/97, a requerimento do BANCO BRADESCO S/A, intimar: EDUARDA ERGANG MATOS, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF nº 069-197-441-54, residente e domiciliada neste Capital, para fins de cumprimento das obrigações relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, conforme instrumento particular datado de 17 de junho de 2022, do qual fica uma via aqui arquivada, registrado sob o nº R.4 na matrícula nº 28.185 desta Secretaria, a respeito do Lote nº 22 do Conjunto F da Quadra 18, Sobradinho-DF. Nos termos do requerimento do credor fiduciário, o valor da dívida, nele incluídas as quantias relativas a juros de mora e multa, é de R\$ 31.382,39, posição de 01/01/2024. Dessa forma, procedo à intimação da Vossa Senhoria para que se dirija a esta Secretaria, no endereço acima, onde deverá satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e as que se vencem até a data do pagamento, acrescidas dos encargos contratuais, além das despesas da intimação das custas pagas a esta Secretaria. Nos termos do art. 26, § 7º, da Federal nº 9.514/97, decorridos o prazo de quinze dias para a purgação da multa, esta Secretaria poderá promover o registro na matrícula do imóvel da consolidação da propriedade fiduciária em nome do BANCO BRADESCO S/A, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos". Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, promoverá o público leilão para a alienação do imóvel. Atenciosamente, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial de Registro.

COOPANEST-DF Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal
CNPJ/MF 20.002.000/0001-46 - CSEF 02.33.440/00-BI - Just. Credenciada 00200006

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ/MF 24.905.234/0001-46 - NIRE: 53400000940

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Social, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de março de 2024, às 18h00min, em sua sede social, a SEP/SUL 714/914 Bl. C nº 30 SALAS 301 E 334 Edifício Santa Maria Brasília-DF, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados. As 19h00min em segunda convocação, com a metade mais um, ou ainda em terceira e última convocação às 20h00min, com a presença mínima de 10(dez) associados, com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas do exercício de 2023;
- Destinação das sobras ou raios das perdas apuradas;
- Eleição da Nova Diretoria 2024/2026;
- Revisão da estrutura organizacional para 2024/2025;
- Comunicação verbalizada de cada associado;
- VII-Comunicação verbalizada de cada sede da Coopanest;
- VIII-Comunicação de Cooperador;
- VII-Outros assuntos de interesse da cooperativa.

NOTA
Para efeito de cálculo do quórum o número de associados é 572

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. José Silvério Assunção

Diretor Presidente

"Cooperativismo realização de todos no esforço de cada um"

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL PANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação: 02A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Es

Edição impressa produzida pelo Jornal de Brasília com circulação diária em bancas e assinantes.
As integrais dessas publicações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:
<https://jornaldebrasilia.com.br/publicidade/legal>

A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.



3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIA FERREIRA DE MELO

O 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal FAZ SABER, para ciência da respectiva, SILVIA FERREIRA DE MELO, CPF: 607.268.141-72, devedora fiduciária do imóvel alienado: APARTAMENTO 201, LOTES 02 E 06, CSB 03, TAGUATINGA, DF, matrícula 122602, o qual não tendo sido encontrado nos endereços de cobrança, indicados pela credora, fica, por este edital, INTIMADA do teor respectivo. O 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária, conforme R.12, na matrícula nº 122602, respectivamente, desse Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de V.S.º, venho INTIMA-LA a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que se vencem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, cujo valor atualizado até o dia 08/12/2023, corresponde à **R\$32.108,13** (trinta e dois mil, cento e oito reais e treze centavos), além das despesas de cobrança e de intimação, cujo valor é de **R\$1.225,82** (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), já incluso 5% do ISS, totalizando a importância de **R\$33.339,95** (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Assim, procede-se à INTIMAÇÃO da credora, que deve efetuar o pagamento do débito discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. Por oportunidade, fica(ram) V.S.(as), de que o não cumprimento até a data do pagamento, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº. 9.514/97. Atenciosamente, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, o Oficial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete de Segurança Institucional

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 90001/2024

OBJETO: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de gasolina comum e diesel S-10, em rede de postos credenciados em todo território nacional.

SESSÃO PÚBLICA: 05/03/2024 às 09:30. **LOCAL:** www.gov.br/pnpn/plb e <https://www.gov.br/casavcpl/plb/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contractos/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura.

OEI
Edital N° 046/2024
Contratação de consultor na Modalidade PRODUTO PROJETO OEI/BRA/21/002

Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas ou Tecnologia da Informação.

Os interessados deverão enviar o CV entre os dias 21/02/2024 a 28/02/2024, conforme orientações para inscrição na página <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de Julho de 2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

OEI
Edital N° 044/2024
Contratação de consultor na Modalidade PRODUTO PROJETO OEI/BRA/21/002

Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Os interessados deverão enviar o CV entre os dias 21/02/2024 a 28/02/2024, conforme orientações para inscrição na página <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de Julho de 2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.726-2	DFN2448504359	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  





Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal Ltda
CNPJ 24.905.234/0001-46 - CF/DF 07.323.348/001-99 - Junta Comercial 534000094.0

Circular nº 04/2024

Brasília-DF - 20 de fevereiro de 2024

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ/MF 24.905.234/0001-46
NIRE: 53400000940

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 do Estatuto Social, convoca seus associados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 06 de março de 2024, às 18h00min, em sua sede social, a SEPS/SUL 714/914 Bl. C nº 30 SALAS 301 E 334 Edifício Santa Maria Brasília-DF, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados. Às 19h00min em segunda convocação, com a metade mais um, ou ainda em terceira e última convocação às 20h00min, com a presença mínima de 10(dez) associados, com a seguinte ordem do dia:

- I- Prestação de contas do exercício de 2023;
- II- Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas;
- III- Eleição da Nova Diretoria 2024/2026;
- IV- Eleição do Conselho Fiscal para 2024/2025;
- V- Compra ou venda de sala para sede da Coopanest;
- VI- Desligamento de Cooperado;
- VII- Outros assuntos de interesse da cooperativa.

NOTA

Para efeito de cálculo do quorum o número de associados é 572

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. Jose Silvério Assunção
Diretor Presidente

"Cooperativismo realização de todos no esforço de cada um"

SEPS Qd. 714/914, cj. C, Ed. Santa Maria, salas 301 a 334, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70390-125
e-mail: secretaria@coopanestdf.com.br/credenciamento@coopanestdf.com.br - tel.: (61) 3346-0849 / 3346-7549



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.726-2	DFN2448504359	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Ari Rhone Aguiar BARBOSA, com inscrição ativa na(o) CRC/GO sob o nº 025006, expedida em 14/06/2022, inscrito no CPF nº 037.342.601-16, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/GO, número: 025006.	1

BRASILIA, 26 de março de 2024.

Ari Rhone Aguiar BARBOSA





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.726-2	DFN2448504359	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
037.342.601-16	Ari Rhone Aguiar BARBOSA	27/03/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF, de CNPJ 24.905.234/0001-46 e protocolado sob o número 24/042.726-2 em 26/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2522041, em 01/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
024.332.651-34	EDNO MAGALHAES	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.321.011-53	JOSE SILVERIO ASSUNCAO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 24/042.726-2.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.342.601-16	Ari Rhone Aguiar BARBOSA	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/03/2024



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 01/04/2024, às 08:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/042.726-2.



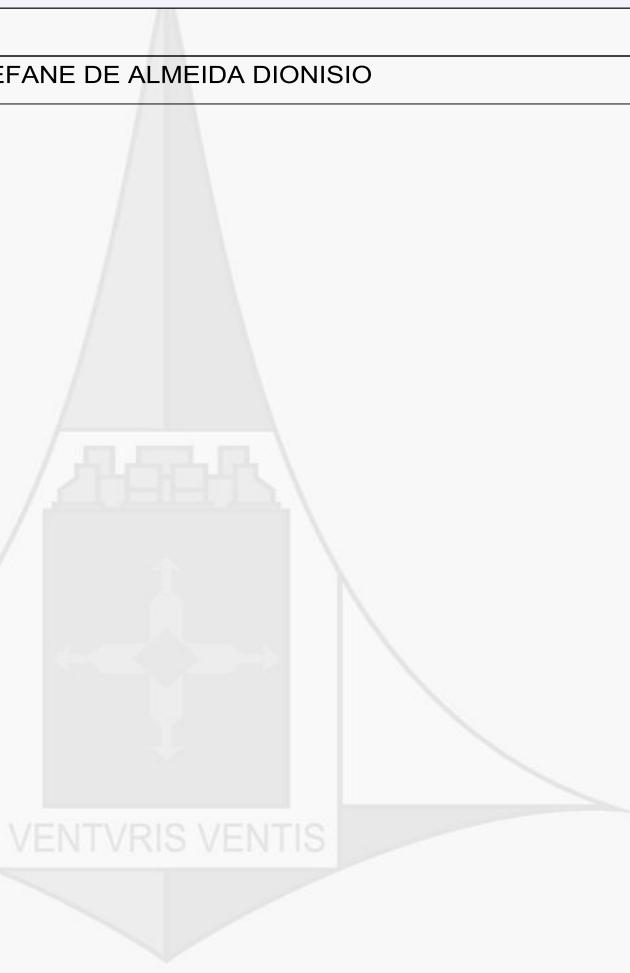
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, segunda-feira, 01 de abril de 2024

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2522041 em 01/04/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL PANEST DF, CNPJ 24905234000146 e protocolo DFN2448504359 - 26/03/2024. Autenticação: 32A1248DEB72EFCC7812BF1B6A0291BD6AD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse ucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/042.726-2 e o código de segurança IQ6b Es... ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7B4CB45400731123. 2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

JC DF

ESTATUTO

SOCIAL

COOPANEST-DF

COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 07/05/2007.

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL



100.



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

C A P Í T U L O I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A **Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal**, com a sigla **COOPANEEST-DF**, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) SEDE e administração na cidade de Brasília Distrito Federal, à SEP/SUL 714/914 Bloco C nº 30 Salas 301 e 334.
- b) FORO jurídico na comarca de Brasília, Distrito Federal;
- c) ÁREA, de ação para efeito de admissão de associado, abrange todo o Distrito Federal;
- d) PRAZO de duração indeterminado e **EXERCÍCIO SOCIAL** coincidindo com o ano civil terminando em 31 de Dezembro.

C A P Í T U L O II

DOS OBJETIVOS

Art 2º - A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos associados, prestando toda assistência cooperativista e administrativa, para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento dos serviços médicos de anestesiologia executados em seus pacientes individualmente, através de contratos e convênios firmados com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como ato integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Fornecer materiais médicos, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão e da especialidade;
- b) Proceder estudos e pesquisas relativas à medicina;
- c) Promover o aprimoramento profissional de seus associados através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d) Instalar quando conveniente ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados;
- e) Promover ainda, a educação cooperativista dos associados, participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.



30 30



Art. 3º - As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas e não serão estendidas a terceiros.

JL D

Art. 4º - A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal, poderá se associar à Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas - FEBRACAN, de acordo com resolução de Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica implícito a aceitação do Estatuto Social da FEBRACAN pelos associados da COOPANEST-DF, em caso de filiação desta à Federação Brasileira das Cooperativas dos Anestesiologistas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art 5º - Poderão associar-se à Cooperativa, os Médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, na Sociedade de Anestesiologia do Distrito Federal e Sociedade Brasileira de Anestesiologia, estejam quites com suas anuidades, preenchem os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, concordem com o presente Estatuto e exerçam atividades dentro da área de ação fixadas no art. 1º, letra "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente pessoas jurídicas que exerçam as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas, que se dedicam a prestação de serviços médicos de anestesiologia e sejam constituídas exclusivamente por médicos anestesiologistas, inscritos na Sociedade de Anestesiologia do Distrito Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pessoa jurídica associada será representada junto à COOPANEST-DF, de acordo com o que dispõe seu Estatuto ou Contrato Social;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao cooperado pessoa física pertencente a pessoa jurídica, os direitos constantes do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para associar-se à COOPANEST-DF, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes e operantes, devendo o candidato estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e na Sociedade de Anestesiologia do distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro ou Ficha de Matrícula, formalizando desta forma sua admissão.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

J

cel



70 36



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica impedido de votar e ser votado em Assembléias Gerais o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício;
- c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 8º - O associado em atividade tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) Consultar na sede social, em prazo anterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de Despesas e Receitas;
- g) Examinar em qualquer tempo na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- h) Transferir para outro associado com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i) Participar das "Sobras Anuais" na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembléia Geral;
- j) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- k) Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

Art. 9º - O associado se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e em especial o Código de Ética Médica;
- b) Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, dentro dos padrões por ela estabelecidos;

70 36



- c) Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobrá-las;
- g) Prestar a Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento deste artigo e suas alíneas, implicará na suspensão de todos os serviços que a Cooperativa presta, inclusive perda do direito de votar e ser votado.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que forem realizadas com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado retirou-se da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do associado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

Art. 11 - As obrigações do associado falecido, contraídas com Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13 - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir disposições de lei deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) Deixe de operar com a Cooperativa por período superior a dois anos;
- d) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa e da Sociedade de Anestesiologia;
- e) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.



70 31.



Art. 14 - A eliminação será decidida pela Diretoria somente depois de notificação expressa ao associado e o motivo que ocasionou deverá constar do Termo lavrado no Livro de Matrícula que será assinado pelo Presidente.

JU
JU

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia antênticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo de que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 15 - Importam na exclusão automática do Associado, as condições previstas no Art. 35 incisos I a IV da Lei nº 5.765 de 16/12/71.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão do associado será feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;
- Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no art. 13 combinado com o art. 14.

Art. 16 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso de falecimento, demissão, eliminação, ou exclusão, o associado ou herdeiros só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

Ad



70 36



PARÁGRAFO QUINTO - A qualidade de associado perdura para os demitidos, eliminados excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas-partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital é subdividido em quotas-partes sendo que uma quota-parte corresponde a uma unidade monetária - R\$ 1,00 (Hum real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alteração do padrão monetário, o Capital será automaticamente convertido à nova unidade, devendo as frações resultantes serem transferidas para o Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escruturado no livro ou ficha de Matrículas.

PARÁGRAFO QUARTO - O associado obriga-se subscrever no mínimo, 500 (quinhentas) quotas-partes e no máximo tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

PARÁGRAFO QUINTO - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada associado.

PARÁGRAFO SEXTO - O associado deverá integralizar suas quotas-partes em 05 (cinco), pagamento mensais iguais e consecutivos.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral dos associados que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando a ausentes e discordantes.

Art. 19 - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação.

b) que esteja na infrigência de qualquer disposição Estatutária.



9

Cal
HJ

70 3L



Art. 20 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 21 - Em qualquer hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a Segunda e uma hora para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Art. 23 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, a qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos associados.

Art. 24 - O "quorum" mínimo para instalação de Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, na primeira convocação;

70 31.



- b) metade mais um, na segunda convocação;
- c) no mínimo 10 (dez) associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade, auxiliado pelo Secretário, por ele convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar somente sobre assuntos constantes do edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da ata circunstaciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes e associados que dela tiver participado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

Art. 29 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

70 36



Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- e) fixar em níveis módicos e quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria Administrativa, bem como o valor das células de presença para os membros do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 28, parágrafo 3º deste Estatuto.

Art. 31 - A aprovação do balanço, contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária reune-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) fusão ou incorporação;
- c) mudança de objetivo da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) deliberação sobre as contas do liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São necessários, atendido o que dispõe o art. 28, parágrafo 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do item I, do art. 63 da Lei 5.764, de 16 de Dezembro de 1971.

10 31



C A P Í T U L O VI

DIRETORIA

Art. 33 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, regulares com suas obrigações sociais, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo de 1/3 (um terço).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 34 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente (ou o membro restante), exercer o cargo vago e convocar Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do(s) mesmo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

PARÁGRAFO QUARTO - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 35 - Compete à Diretoria dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral planejar e traçar normas para as operações, serviços e controlar os resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



30 31



- a) programar as operações e serviços, estabelecendo padrões quantitativos, valores, prazos, taxa de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estipular os preços e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- e) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- f) fixar normas de disciplinas operacionais;
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- h) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- k) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisor as atividades da Cooperativa;
- b) verificar frequentemente o saldo em caixa e em bancos;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor ou Procurador e por si só, a correspondência de rotina;
- d) Efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa, distribuindo-os entre os associados de conformidade com o regimento interno observada a maior equidade;

70 30



- e) Supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- f) Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa;
- g) Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da Cooperativa;
- h) Convocar e presidir reuniões da Diretoria bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- i) Representar a sociedade em juizo ou fora dele;

Art. 37 -Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 38 -Ao primeiro Secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

Art. 39 -Ao Primeiro Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Prestar ao Conselho e à Administração os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- b) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- c) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- d) Dirigir os serviços administrativos e contábeis, admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais, as balanços e balancetes, sempre assinado pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- f) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Presidente;
- g) Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h) Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- i) Organizar ou fazer organizar com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

70 30.



- j) Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- k) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de Trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;
- l) Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- m) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art. 40 -A Diretoria poderá criar órgãos subsidiários para assessorá-la na administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica e de orientação cooperativista, fixando-lhes normas de constituição, mandato e atribuições.

Art. 41 -Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes dos seus atos se procederem culposamente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuizo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 -O gerente, funcionário contratado, é o executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe, entre outras por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Diretoria no Planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho e cargo dos seus auxiliares;
- d) Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

Art. 43 -Os serviços de Contabilidade, subordinados à Gerência são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral;

10 31.



- b) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparativo da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
- g) Transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente, sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar ao Gerente, A Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 44 -O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 45 -O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de três dos seus membros efetivos ou suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

70 3L.



PARÁGRAFO QUINTO - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

Art. 46 -Ocorrendo 03 (três) vagas ou mais no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 47 -Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) -Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) -Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c) -Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- d) -Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à esta, à Assembléia Geral ou autoridades competentes , as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- e) -Verificar-se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume qualidade e valor das previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- f) Inteirar-se o recebimento dos créditos são feitos com regularidades e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidades;
- g) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

C A P Í T U L O VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 -Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na COOPANEST-DF o cooperado que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição. O Edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição será feita com 10 (dez) dias de antecedência, em jornal de grande circulação e através de circulares aos cooperados.

90 3L.



PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição ocorrerá na Assembléia Geral realizada até 31 de março do ano em que findarem os mandatos dos atuais Diretores e Conselheiros Fiscais, e deverá obrigatoriamente constar da pauta desta Assembléia.

Art. 49 -Os candidatos a componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, devem atender os seguintes pré-requisitos:

- a) -Ter no mínimo, dois anos de ingresso na COOPANEST-DF;
- b) -Não se enquadrar em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumerados pelo artigo 50.

Art. 50 -São inelegíveis:

- a) -As pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) -Parentes até 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral, dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) -O associado que tenha mantido vínculo empregatício com a Cooperativa, nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) Ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de empresas que concorram com a Cooperativa;

DA VOTAÇÃO

Art. 51 -O processo de votação e apuração dos votos, será realizado na mesma Assembléia Geral, em que for realizada a eleição.

Art. 52 -Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se à praxe usual.

Art. 53 -A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal , ocorrerá no dia 31 de março do ano quer for realizado a eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.

C A P Í T U L O IX

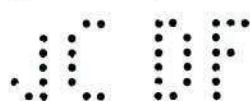
BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 54 -O balanço geral incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

70 3L.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.



Art. 55 - As despesas da sociedade, serão cobertas pelos associados mediante:

- mensalidade a ser fixada em Assembléia Geral;
- taxa de administração, rateada na proporção direta da fruição dos serviços;

Art. 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) -Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofre e atender ao desenvolvimento de sua atividades, constituído de:

I - 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial;

III - As doações a ele destinadas;

IV - Os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos.

b) -Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados pela própria Cooperativa ou mediante convênio com entidades públicas e privadas, constituído de:

I -5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

II -Os resultados das operações com não associados, as quais com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Assembléia Geral criar outros Fundos, além dos previstos neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminados, qualquer direito sobre esses Fundos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fundo de reserva é indivisível entre os socio, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 57 -Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;



10.01.



Art. 58 -A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao capital social em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

Art. 59 -As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos associados na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo a decisão diversa desta, após as deduções previstas no Art. 56 letras "a" e "b".

Art. 60 -As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos proveniente do Fundo de Reserva e, se insuficiente mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do art. 80 da Lei 5.764/71.

C A P Í T U L O X DOS LIVROS

Art. 61 -A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) -de Matrícula;
- b) -de atas das Assembléias Gerais;
- c) -de atas da Diretoria;
- d) -de atas dos Conselho Fiscal;
- e) -de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) -outros fiscais e contábeis obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO -É facultativo a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 62 -No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a) -Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) -A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido e de eliminação ou exclusão;
- c) -A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

C A P Í T U L O XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 -A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

3031.



- a) -Tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) -Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou se o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (meses), eles forem restabelecidos;
- c) -Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;
- d) -Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 64 -Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal formado por 03 (três) cooperados para proceder a sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 65 -O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 -Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, tem início em 1º (primeiro) de Abril e termina em 31 (trinta e um) de março.

Art. 67 -O mandato da atual Diretoria por força da decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/01/2000, em que aprovou a reforma deste Estatuto, fica prorrogada por até 31 (trinta e um) de março de 2000 para que seja eleita a próxima Diretoria em Assembléia Geral Ordinária conforme determina o Art. 44, item III da Lei 5.764/71.

Art. 68 -Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados.

Conclusão: O presente Estatuto, que reformulou em partes o aprovado pôr deliberação da Assembléia Geral de Constituição realizada em 28 de Outubro de 1987, alterado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07/05/2007, entrando em vigor a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Dr. Jose Silvério Assunção

Presidente

Orlindo de Azevedo Lopes
OAB/DF 12.837

Dra. Marines da Silva M. Ferreira

Primeiro Secretário

30 31.

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2008 SOB Nº: 20080220975
	Protocolo: 08/C22097-5, DE 28/03/2008
Empresa: 53 4 0000094 0 COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA COOPANEST DF	 ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.905.234/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/04/1988
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPANEST-DF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO Q SEPS 714/914	NÚMERO 30	COMPLEMENTO CONJ C SALA 301 E 334	
CEP 70.390-145	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@COOPANESTD.F.COM.BR	TELEFONE (61) 3346-0849/ (61) 3346-7549		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025 às 11:12:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.323.348/001-99	24.905.234/0001-46	06/10/1993	239346/06	COOPERATIVA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF		COOPANEST-DF		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SEPS 714/914 30 CONJ: C SALA 301 E 334;		ASA SUL	BRASILIA	DF
				70390145

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	21/04/1988	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	S941209900	25/03/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 21/10/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 329109359782025
NOME: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANE
ENDERECO: SEPS 714/914 CONJ: C SALA 301 E 334; 30
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 24.905.234/0001-46
CF/DF 0732334800199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

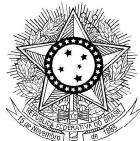
_____**CERTIFICAMOS QUE** _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de janeiro de 2026. ***

emitida via internet em 23/10/2025 às 11:13:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.905.234/0001-46

Certidão nº: 63431379/2025

Expedição: 23/10/2025, às 11:16:20

Validade: 21/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.905.234/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 24.905.234/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 19:21:20 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **4612.46AC.66E5.823D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.905.234/0001-46

Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF LTDA

Endereço: LOC SEP SUL EQ 714 914 CJ C 30 S 301 E 334 30 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101407020271522107

Informação obtida em 23/10/2025 11:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
24.905.234/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.OKP6.I1CU.0MFS.GHuz.BL12**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Glauciene Saraiva Oliveira

De: Emerson Coopanestdf <emerson@coopanestdf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 09:33
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Gerencia Coopanestdf
Assunto: Re: Pendência - Capital Social da empresa - Compatibilidade entre o Estatuto e o QSA - Credenciamento Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal junto ao SIS/Senado - CNPJ 24.905.234/0001-46.

You don't often get email from emerson@coopanestdf.com.br. [Learn why this is important](#)

Prezados (as), bom dia.

Em relação ao estatuto, o enviado é o atualmente vigente, quanto a questão do capital social, a pendência foi sanada e já pode ser conferida junto a receita.

Atte.



Emerson Brito | Credenciamento
| COOPANEST-DF
| mobile: [61 98487-5482](tel:6198487-5482)
| phone: [61 3346-0849 \(WhatsApp\)](tel:613346-0849)
| site: www.coopanest-df.com.br
| address: SEPS 714/914 Ed. Santa Maria SI 301 e 334

Em sex., 5 de dez. de 2025 às 10:11, Emerson Coopanestdf <emerson@coopanestdf.com.br> escreveu:
Bom dia.

Encaminharemos retorno até a próxima quarta-feira.

Atte.



Emerson Brito | Credenciamento
| COOPANEST-DF
| mobile: [61 98487-5482](tel:6198487-5482)
| phone: [61 3346-0849 \(WhatsApp\)](tel:613346-0849)
| site: www.coopanest-df.com.br
| address: SEPS 714/914 Ed. Santa Maria SI 301 e 334

Em ter., 4 de nov. de 2025 às 14:42, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:



Prezados responsáveis, boa tarde.

A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ

24.905.234/0001-46 – encaminhou ao Senado a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS/Senado, conforme previsto no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

O Estatuto Social encaminhado (**Anexo 2** a esta mensagem) decorre de alteração **realizada em Assembléia-Geral realizada em 07/05/2007**, prevendo em seu art. 17 o Capital Social mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) naquela ocasião.

Consultando agora, para fins do respectivo Credenciamento, o Quadro de Sócios Administradores (QSA) da empresa (**Anexo 3** a esta mensagem), vamos encontrar o atual Capital Social no montante de **R\$ 242.965,10** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Essa informação foi pesquisada ainda ontem, 03/11/2025.

Nesse contexto, considerando as datas de ambos os documentos – **07/05/2007 e 03/11/2025** – e ainda a diferença enorme do Capital Social apresentado nos documentos citados – **R\$ 10.000,00 e R\$ 242.965,10** – julgamos pertinente solicitar os esclarecimentos abaixo, com as providências indicadas:

- a) Caso o Estatuto Social encaminhado ao Senado (**Anexo 2**) seja a última versão disponível e/ou divulgada publicamente pela empresa, **solicitamos essa confirmação**.
- b) Caso haja a confirmação de que o Estatuto Social encaminhado ao Senado seja a última versão, solicitamos o encaminhamento dos documentos disponíveis que atualizaram os últimos valores previstos como Capital Social da Cooperativa, conforme consta do QSA (**Anexo 3**).
- c) Por fim, **havendo uma última versão do Estatuto Social devidamente atualizado**, incluindo a atualização do Capital da Empresa, solicitamos seja referido documento encaminhado ao Senado.

Esclarecemos que os esclarecimentos dessa pendência, com a remessa dos devidos esclarecimentos / documentos, é condição necessária para que possamos prosseguir na análise da documentação e o posterior credenciamento.

Aguardando as providências aqui solicitadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECON / SADCON.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.905.234/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/04/1988
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPANEST-DF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO Q SEPS 714/914	NÚMERO 30	COMPLEMENTO CONJ C SALA 301 E 334	
CEP 70.390-145	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@COOPANESTD.F.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-0849/ (61) 3346-7549	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025 às 10:59:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.905.234/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPITAL SOCIAL:

R\$472.965,10 (Quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE SILVERIO ASSUNCAO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL DAUDT SANTOS

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO CAETANO PEIXOTO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Qualificação:

10-Diretor



Nome/Nome Empresarial:

PABLO PEDROSA GUTTEMBERG

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ELDIRO DANIEL MENDES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2025 às 11:00 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.905.234/0001-46	DUNS®: 899533801
Razão Social:	COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL	
Nome Fantasia:	COOPANEST-DF	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 26/10/2026
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------

em: 15/12/2025 11:02

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.905.234/0001-46 DUNS®: 899533801
 Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Nome Fantasia: COOPANEST-DF
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Outros
 UASG Sancionadora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
 Data Aplicação: 10/02/2025 Valor da Multa: R\$ 1.536,98
 Número do Processo: 05300114505202475 Número do Contrato: Contrato nº 09/2019
 Descrição/Justificativa: Aplicada a sanção administrativa de multa, correspondente a 20% sobre o valor das despesas hospitalares, pelo descumprimento contratual consubstanciado na cobrança direta de usuário, com fulcro no artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Credenciamento nº 09/2019.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 24.905.234/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 19:21:20 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **4612.46AC.66E5.823D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.905.234/0001-46

Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO F
Endereço: Q SEPS 714/914 30 CONJ C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121004350271522143

Informação obtida em 15/12/2025 11:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 376115909762025
NOME: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANE
ENDEREÇO: SEPS 714/914 CONJ: C SALA 301 E 334; 30
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 24.905.234/0001-46
CF/DF 0732334800199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de março de 2026.***

Visualizada via internet em 15/12/2025 às 11:08:50 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.905.234/0001-46

Certidão nº: 78305520/2025

Expedição: 15/12/2025, às 11:09:37

Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.905.234/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.323.348/001-99	24.905.234/0001-46	06/10/1993	702508/66	COOPERATIVA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF		COOPANEST-DF		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SEPS 714/914 30 CONJ: C SALA 301 E 334;		ASA SUL	BRASILIA	DF
				70390145

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	21/04/1988

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	S941209900	11/12/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 15/12/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 15/12/2025, 11:11

CPF / CNPJ: **24.905.234/0001-46** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZmM5MDcxZDMzYmQ1NGZhOGFmNGRmM2ZiMDNjZDg3ZWJY2M1NDNiNTAwZTI0ZjkZZWRhMDdjNjM2ODFmNWZkOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 349C0E3300731120.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2025 11:12:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 24.905.234/0001-46

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
24.905.234/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.P400.1IDV.UN70.2PMG.32LS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.905.234/0001-46

Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO F

Endereço: Q SEPS 714/914 30 CONJ C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122903090271522135

Informação obtida em 08/01/2026 09:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 376/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 22 de dezembro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 24.905.234.0001/46

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0062/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.203.808,24** (Três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.240287/2025-47

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 405/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0062/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.239480/2025-35

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 3.203.808,24** (Três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL com sede na Quadra SEPS 714/914, Conjunto C, Salas 301 e 334, Nº 30, CEP: 70.390-145, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3346-0849 e (61) 3364-7549, CNPJ-MF nº 24.905.234/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELDIRO DANIEL MENDES, CI. 05796468-6, expedida pela IFP-RJ, CPF nº 927.914.767-68, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.240287/2025-47, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado



SENADO FEDERAL

Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

XI - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XII - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIII - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.

XIV - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.

XV - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.

XVI - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.

XVII - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

XVIII - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se



SENADO FEDERAL

dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem acréscimo de taxa de operacionalização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existentes na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV -** honorários do médico Anestesista nos procedimentos realizados por Cirurgião-dentista serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XV -** honorários do médico Anestesista no procedimento Ecoendoscopia (códigos abaixo relacionados) serão remunerados pelo valor do Porte Anestésico 3, aplicando-se o fator multiplicador previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Quarta para os procedimentos ambulatoriais, seja para qualquer código supracitado ou pela associação de dois ou mais destes:



SENADO FEDERAL

- a. 4.02.01.10-4 – Ecoendoscopia alta (TabSenado)
- b. 4.02.01.11-2 - Ecoendoscopia baixa (TabSenado)
- c. 4.02.02.22-4 - Ecoendoscopia com cistoenterostomia (TabSenado)
- d. 4.02.02.23-2 - Ecoendoscopia com neurólise de plexo celíaco (TabSenado)
- e. 4.02.02.24-0 - Ecoendoscopia com punção por agulha (TabSenado)
- f. 54.02.01.91 (Tab. TISS 00) – Ecoendoscopia sem biópsia: R\$ 494,25
- g. 54.02.02.91 (Tab. TISS 00) – Ecoendoscopia com biópsia: R\$ 494,25

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;



SENADO FEDERAL

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remunerações alternativas ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes em regime de internação (UTI, apartamento, enfermaria, day clinic ou hospital dia) serão pagos na proporção de 2 (duas) vezes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os procedimentos ambulatoriais que necessitem da participação do anestesista serão remunerados na proporção de 1,2 (uma vírgula duas) vezes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Procedimentos de porte anestésico 0 (zero), quando houver necessidade da participação do anestesista serão remunerados utilizando os valores correspondentes ao porte 3 (três) para procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Procedimento com porte anestésico, quando realizado conjuntamente com procedimento de porte anestésico 0 (zero), paga-se 100% do maior porte e 50% do outro, utilizando os valores de porte 3 (três) para o procedimento de porte 0 (zero).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;



SENADO FEDERAL

- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstaciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo** desta



SENADO FEDERAL

Cláusula poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o



SENADO FEDERAL

prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;



SENADO FEDERAL

VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no



SENADO FEDERAL

credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes



SENADO FEDERAL

indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;



SENADO FEDERAL

- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do ***caput* desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais



SENADO FEDERAL

condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



SENADO FEDERAL

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nas situações

s previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



SENADO FEDERAL

II - consensual, por acordo entre as partes; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - falta grave do prestador;

V - constatação de fraude;

VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELDIRO DANIEL MENDES

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

23



SENADO FEDERAL

ANEXO I

**HONORÁRIOS DO ANESTESISTA EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR
CIRURGIÃO-DENTISTA**

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
58999901	00	Honorários do médico Anestesista em procedimentos odontológicos em pacientes com necessidades especiais.	2.316,79
58999902	00	Honorários do médico Anestesista em procedimentos cirúrgicos menores (enxertia óssea, distração palatal, extração de dentes inclusos, levantamento ósseo, lesões tumorais em maxila e mandíbula) realizados por Cirurgião-Dentista.	2.664,31
58999903	00	Honorários do médico Anestesista em cirurgias ortognáticas com ou sem cirurgia de articulação temporomandibular realizadas por Cirurgião-Dentista.	4.054,39
58999904	00	Honorários do médico Anestesista em cirurgias de pacientes com trauma de face realizadas por Cirurgião-Dentista.	4.286,08

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 24.905.234/0001-46

Endereço: SEPS 714/914 BLOCO C NÚMERO 30 EDIFÍCIO SANTA MARIA SALA 301/334

Telefones: (61) 3346-0849

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	26	83,2	104	96	92,31%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	06		12	06	50,00%
Acreditação							
Resultado final			114,4	114,4	143	129	90,2%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
129	90,2%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 24-10-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019970/2025-99

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234.0001/46, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.243852/2025-28, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 62/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 3.203.808,24 (três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores

Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 62/2020, firmado com a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234.0001/46.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234.0001/46, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.243852/2025-28-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 3.203.808,24** (três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
 Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 48, DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019970/2025-99,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

